

ESTADO DO ACRE SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060 Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 161/2023

O Estado do Acre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO em forma ELETRÔNICA, tudo de conformidade com a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/06, Lei nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 5.967/2010 e Decreto Estadual nº 4.767/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. Esta licitação foi regularmente autorizada pelo Órgão Contratante conforme consta no processo administrativo sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como Órgão Promotora da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0860.016874.00089/2023-30							
ÓRGÃO CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER - SEMULHER							
UASG:	927996							
MODALIDADE:	PREGÃO							
FORMA:	ELETRÔNICA							
SRP:	[] NÃO							
TIPO:	[X] MENOR PREÇO POR ITEM [] MENOR PREÇO POR LOTE [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO							
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO							
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [] NÃO							
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência							
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]							
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASNET).							
DATA DA ABERTURA:	07 de Junho de 2023							
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09hs:15min.(Horário de Brasília)							
PERÍODO DE RETIRADA:	26/05/2023 á 06/06/2023							
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.comprasgovernamentais.gov.br/comprasnet							
PREGOEIRO(A):	Francisco Inácio							
DECRETO NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD n°. 36 de 12 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVI, N°. 13.452 de 13 de Janeiro de 2023.							
data marcada, a sessão será auton	Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em							

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o registro de preços para aquisição de material de consumo, (água mineral natural sem gás), visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, no município de Rio Branco - AC, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste

- Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET CATSER e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.
- Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços Anexo IV: Modelo da Ata de Registro de Preço

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2.

- 2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IV e condições previstas neste Edital.
- Durante o prazo de validade do REGISTRO DE PRECOS, a empresa detentora da Ata e as participantes do cadastro de reserva, poderá(ao) ser convidada(s) a firmar Contrato de fornecimento com vigência de até 12 (doze) meses, observadas as condições fixadas no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente. (Art. 57 da Lei 8.666/93).

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 3.

- Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, cidadão ou Licitante poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, por meio eletrônico no e-mail: selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente na sede da SELIC, Estrada do Aviário nº. 927, Bairro Aviário, CEP nº 69.900-830 - Rio Branco-Acre, no horário das 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira.
 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e/ou órgão solicitante, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido de impugnação.
 - Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, desde que altere a formulação da Proposta de Preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
 - Pregoeiro se pronunciará exclusivamente pelo Sistema Eletrônico (COMPRASNET), ficando todos os Licitantes obrigados a acessálos para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
 - A impugnação não possui efeito suspensivo, todavia, quando o pregoeiro conceder efeito suspensivo à ela deverá motivar nos autos do processo de licitação

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente na sede da SELIC, Estrada do Aviário nº. 927, Bairro Aviário, CEP nº 69.900-830 - Rio Branco-Acre, no horário das 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro(a) através dos sites https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e http://ac.gov.br/licitacoes/, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 5.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO às empresas que:
 - 5 2 1 Cujo o ramo de atividade seja compatível com o do objeto desta licitação;
 - 5.2.2 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital:
 - 5.2.3. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 26 de abril de 2018;
 - Não estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.
 - Empresa que NÃO esteja suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão solicitante desta licitação, durante o prazo da sanção aplicada, conforme art. 87, III, Lei nº 8.666/93;
 - 5.2.6 Empresa que NÃO tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
 - Empresa que NÃO esteja impedida de licitar e contratar com o Estado do Acre, durante o prazo da sanção aplicada, conforme art. 7º, 5.2.7 Lei nº 10.520/2002;
 - 5.2.8 Não tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
 - 5.2.9 Não seia empresa ou instituição vinculada ao Estado do Acre.
- As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao SICAF, através do portal www.comprasgovernamentais.gov.br
- Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação: 5.4.
 - Servidor de qualquer Órgão ou ENTIDADE vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja 5.4.1. sócio, dirigente ou responsável técnico.
 - 5.4.2. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 5.4.3. Sociedades Cooperativas
 - OSCIP atuando nessa condição (Acordão 746/2014 TCU Plenário).
- 5.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital, indicando marca e outra descrição complementar para a identificação clara do produto ofertado.
- Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes 5.6. declarações:
 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento 5.6.1. favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49:
 - A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

- 5.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 5.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.6.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- Em atenção ao Art. 48, Inciso I, da Lei Complementar nº. 123/2006 (e suas alterações), todos os itens SERÃO DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nas exigências de direito de preferência.

DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO 6.

- As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento junto ao provedor do sistema e sua habilitação junto ao SICAF, antes da data marcada 6.1. para início da sessão pública via internet.
- O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site 6.2 https
- 6.3. O credenciamento da Licitante dependerá de cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na 6.4. presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão Contratante ou ao Órgão Promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso. 6.6.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento dos documentos necessários a Habilitação conforme item 12 do Edital e da Proposta de Preços com valor unitário e total de cada item a ser cotado, a partir da data da liberação do Edital no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/. Durante este período a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item acima, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o item 7.10.
- Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos
- 7.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Documentação, Proposta e lances inseridos em sessão pública.
- 7.5. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. A Licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prevalecerão às últimas.
- 7.7. Na Proposta de Preços deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme Modelo constante do Anexo III:
 - a) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (E-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - b) Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
 - c) Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.
 - d) Preço unitário e total de cada item, de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
 - e) Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
 - f) Para garantir a isonomia tributária aos licitantes, fica estabelecido que o licitante que não for contribuinte do ICMS do Estado do Acre, quando aplicar alíquotas deste tributo ao seu faturamento na origem, e estas forem inferiores às praticadas pelo Estado do Acre, deverá considerar nos cálculos de sua proposta as alíquotas do ICMS praticadas no Estado do Acre, visto que lhe será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual na entrada das mercadorias no Estado, conforme § 5º do art. 1º do Decreto nº. 13.287 de 29/11/2005.
 - g) Especificações do objeto de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todo o produto ofertado, indicando marca, incluindo elementos que de forma inequívoca identifiquem que o produto cotado atendem as especificações solicitadas, ressaltando-se que será desclassificado aquele que, seja qual for o motivo, venha a apresentar proposta que não atendam às exigências editalícias.
 - h) E demais exigências solicitadas no Termo de Referência Anexo I, do edital.
- 7.8. As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.
- Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada e analisada pelo Pregoeiro(a), seja com relação a prazo e especificações dos produtos ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais
- 7.10. A Proposta enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- O (A) Pregoeiro(a) verificará as Propostas enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem identificação do licitante.
 - 7.11.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. 7.11.2.
- 7.12. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

DA SESSÃO PÚBLICA 8.

No dia e horário marcados, em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a 8.1. divulgação das Propostas de Preços recebidas em conformidade com o item 7 - Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

- 8.2 Em seguida ocorrerá o início da etapa competitiva, via Internet, única e exclusivamente, no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br conforme Edital
- 8.3. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 Somente as Licitantes que apresentaram Propostas em consonância com o item 7, poderão apresentar lances para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - Assim como as Propostas, os lances serão ofertados conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo do edital.
- 9.2. Será disponibilizado campo próprio no sistema para a troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes participantes ("chat"), quando convocadas pelo pregoeiro.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema
- A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, 9.4. observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
- 9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6 Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou percentual de desconto superior registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
 - 9.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício 9.7.2. somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa aos participantes, no mesmo endereço eletrônico utilizado para divulgação, ou seja, https://www.comprasgovernamentais.gov.br e https://ac.gov.br/licitacoes/;
- 9.8 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 25 do Decreto n.º 4.767, de 06 de dezembro de 2019.
- 9.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente no modo de disputa aberto, após transcorrido dez minutos do seu início, caso não tenha sido prorrogada automaticamente;
 - 9.9.1. A prorrogação automática da etapa de lances iniciais, por um período adicional de dois minutos, acontecerá caso exista o registro de lance(s) durante os últimos dois minutos da etapa competitiva inicial e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
 - 9.9.2. O não registro de lances conforme o item acima, a sessão pública será encerrada automaticamente;
 - 9.9.3. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, o definido no preâmbulo deste edital, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, dar reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da 9.11 perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 9.12 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das Propostas.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES

- Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a Proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, após aplicação dos critérios de desempate estabelecidos na Lei Complementar Nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, a saber:
 - Se a proposta classificada em primeiro lugar for de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP o Pregoeiro iniciará a 10.1.1. fase de negociação direta do preço. Encerrada esta etapa, seguirá para fase de habilitação.
 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for de microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP, o Pregoeiro aplicará o critério de empate da lei e considerará as propostas iguais àquela melhor classificada e aquelas superiores em até 5% (cinco por cento), e selecionará dentre estas a melhor proposta, que terá preferência de contratação conforme § 2º do art. 44 da LC 123 de 14 de dezembro de 2006, mas condicionada a apresentar proposta com preço inferior àquela até então considerada a melhor proposta, na forma do inciso I do art. 45 da mencionada lei. Classificada a melhor proposta para o objeto a microempresa ou EPP, irá para fase de negociação do preço diretamente com o Pregoeiro. Concluída esta etapa seguirá para fase de habilitação.
 - 10.1.3. Caso não ocorra lances, deverá ser verificado o valor estimado e a especificação técnica prevista no edital.
 - 10.1.4. Não será aceito e adjudicado item ou lote <u>cujo preço unitário seja superior ao estimado</u> para a contratação;
- Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 10.2.1. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes;
 - Ao licitante é assegurado o prazo de 5 (cinco) minutos para aceitação da contraproposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado, podendo este prazo ser prorrogado pelo Pregoeiro e registrado em ata.
- 10.3 Cumpridas as etapas anteriores e aceita a proposta, o Pregoeiro verificará, no sistema, a habilitação da Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- 10.4. Caso a Licitante não atenda aos requisitos da Habilitação, será observado o seguinte procedimento:
 - Se a proposta classificada pertence a uma microempresa ou EPP, e desde que só exista irregularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, e a declarada vencedora do objeto. Iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, desde que requerido tempestivamente pelo licitante. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal, o Pregoeiro consultará a documentação do Licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado declarado vencedor. Nas demais causas de inabilitação será chamado o licitante seguinte na ordem de classificação.
 - Se a proposta classificada não pertencer à microempresa ou EPP, o Pregoeiro convocará o licitante da proposta classificada em segundo lugar, negociará o preço e em seguida procederá ao exame da habilitação, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos de Habilitação contidos no Edital, sendo, então, o Licitante habilitado, declarado vencedor.
- Se a Proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a Proposta e documentações subsequentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma Proposta e documentação habilitatória que atenda ao Edital, sendo a respectiva

Licitante declarada vencedora e a ele adjudicado o objeto do certame.

- 10.5.1. Será aceito apenas o registro de uma única Proposta vencedora para cada item, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência do vencedor.
- 10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.7. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio da proposta atualizada e, se necessário, os documentos complementares, por Item inclusive, relativamente ao último lance ofertado após negociação, podendo também solicitar apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar.
 - Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.
 - Confirmado o envio do anexo, o link "Anexar" do fornecedor passa a ter a função de "Consultar". Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna "Anexo" o link "Convocado", o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link "Consultar".
- 10.8. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) como vencedora(s) do(s) respectivo(s) Item(s) ou lote(s).
- 10.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, observadas as especificações técnicas e 11.1. os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.
- 11.2. O empate entre duas ou mais Licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas e quando não houver lances para definir o desempate. No caso de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 11.3. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item/lote
- 11.4 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da Proposta e dos documentos de habilitação, que não venham causar prejuízo para ao órgão solicitante da Licitação, a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, e nem firam os direitos das demais Licitantes.
- Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo órgão contratante ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - Podendo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 11.6. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sites https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e http://ac.gov.br/licitacoes/

12. DA HABILITAÇÃO

- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará 12.1. o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 12.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis):
- Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.
- As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

12.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal - SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede do licitante, na forma da lei:
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual.
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.3.4. Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado
- b) O atestado deverá conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário com quem emitiu o referido documento.
- c) Exigência de apresentação de Alvará Sanitário Estadual/Municipal ou a Dispensa do referido documento, conforme Resolução CGSIM nº 57/2020.
- d) E demais exigências solicitadas no Termo de Referência Anexo I, do edital.
- 12.4 Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no SICAF ou, ainda, quando não estiverem nele contemplado, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços, em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Orgão da imprensa oficial, conforme prazos acima citados
- 12.5 Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).
- Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos. 12.6.
- 12.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 12.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 12.9 A Licitante que for declarada vencedora de algum item/lote do presente Edital, terá o prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação feita pelo(a) Pregoeiro(a) via sistema, para enviar a proposta final ajustada ao último valor ofertado e documentos complementares (quando for o acaso), devendo serem anexados, preferencialmente, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, ou excepcionalmente, remetidos para o endereço eletrônico selic.protocolo@ac.gov.br / selic.protocolo@gmail.com, PODENDO O PRAZO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO PELO PREGOEIRO E REGISTRADO NO SISTEMA.
 - o princípio da transparência, os documentos remetido para o e-mail selic.protocolo@ac.gov.br Visando selic.protocolo@gmail.com serão disponibilizados, pelo pregoeiro(a) no endereços eletrônico http://ac.gov.br/licitacoes/ junto ao edital da licitação, para consultas pelos interessados, além dos demais já inseridos no endereços eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/,
- 12.10 A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.
- 12.11 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante primeira classificada e a convocação dos demais licitantes, conforme ordem de classificação.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - Para fins de aceitação das propostas classificadas, após a emissão de parecer técnico do órgão contratante ou após realização de diligências pelo Pregoeiro(a), visando subsidiar sua decisão ou sanear possíveis erros ou falhas que não alterem as substâncias das propostas;
 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances
- 13.2. Os licitantes serão comunicados sobre a reabertura da sessão, para acompanhar a continuidade da mesma.
 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail e mensagem no sitio eletrônico utilizado para divulgação https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e http://ac.gov.br/licitacoes/, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, e a ocorrência será registrada em ata.
 - 13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DOS RECURSOS

- Qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, imediatamente após a divulgação da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, no prazo de trinta minutos, manifestar sua intenção de recorrer.
- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite 14.2 ou não o recurso, fundamentadamente.
 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.3. Será concedido a Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar as razões de recurso, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendolhes assegurada vista imediata dos autos
- 14.4 A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 14 5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente do Órgão Promotor adjudicará o objeto à licitante 14.6. classificada
- 14.7. Adjudicado o objeto ao licitante classificado, a Autoridade Superior do Órgão Contratante homologará o resultado da licitação para fins de contratação.
- 14.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, prosseguindo-se normalmente, com as demais fases previstas no Edital.
- 14.9 Os autos do processo originais permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, sito a Estrada do Aviário nº 927, Bairro Aviário, CEP Nº 69900-830 - Rio Branco - Acre, telefone (68) 3215-4600, horário das 07:30 às 13:30 de segunda a sexta-feira.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO 15.

A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, após o recebimento dos documentos conforme previsto no item 12.9.

- A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente (Órgão Contratante) e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora.
- Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à autoridade competente (Órgão Promotor) para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 16.1. Homologada a licitação, após adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor vencedor, e se for o caso, com os demais classificados (Cadastro Reserva), obedecida a ordem de classificação
- 16.2 O Órgão Contratante, convocará formalmente o(s) fornecedor(es), após a publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e horário, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços
 - 16.2.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro do(s) licitante(s) que compõem o Cadastro Reserva.
 - O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Contratante.
- No caso do fornecedor vencedor e os componentes do cadastro Reserva, depois de convocado(s), não comparecer(em) ou se recusar(em) a assinar a Ata de Registro de Preços e Anexo, sem prejuízo das cominações a ele(s) previstas neste Edital, o Órgão Contratante convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) do Cadastro Reserva, obedecendo a ordem de classificação, mantido o preço do ganhador da licitação, excluindo os faltosos, assim sucessivamente.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
 - Para fins de aceitação das propostas classificadas, após a emissão de parecer técnico do órgão contratante ou após realização de diligências pelo Pregoeiro(a), visando subsidiar sua decisão ou sanear possíveis erros ou falhas que não alterem as substâncias das propostas;
 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.2. Serão registrados na ARP, nessa ordem:
 - 1721 Os preços e quantitativos do Licitante mais bem classificado durante a fase competitiva e;
 - 17.2.2 Os precos e quantitativos dos Licitantes que aceitarem cotar os materiais em valor igual ao do Licitante mais bem classificado.
- 17.3. Se houver mais de um Licitante na situação de que trata o subitem 17.1.1., serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, o órgão gestor, o(s) participante(s) se houyer, e extraordinariamente, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Órgão Contratante), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, no Decreto Estadual nº. 5.967/10, alterado pelo Decreto Estadual n.º 7.477/2014, relativo à utilização do Sistema de Registro de Preços.

- 19. DO PAGAMENTO
- 19.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.
- 20. DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA
- 20.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.
- DO TERMO DE CONTRATO 2.1.
- 21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, será lavrada Ata, com a empresa adjudicada, com 12 (doze) meses de vigência, a contar da data de sua assinatura
- 21.2. A Licitante vencedora deverá apresentar alvará de funcionamento (no ato da contratação).
- 21.3. A Licitante vencedora deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.
- Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar a ata ou o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei N.º 10.520/02, e a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, convocará as demais Licitantes classificadas e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no artigo 7º da mesma lei.
- 21.5 Como condição para celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão contratante, designado como Representante, que anotará, em registro 21.6. próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.
- 21.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição
- 21.8 As sanções a serem aplicadas devem obedecer ao decreto Estadual nº 5.965/2010, que, dentre outras matérias, dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, no âmbito do Estado do Acre.
- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL 22.
- 22.1. Não se aplica.
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e nas formas indicadas pelo Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010 (disponível no endereço: www.ac.gov.br > licitações > legislação relacionada a compras e licitações) e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que 23.2. seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.
- O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão contratante, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.
- 23.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, e no caso de suspensão de licitar o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 23.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

- As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão contratante. durante a execução do contrato.
- 23.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.
- 239 Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.
- 23.10. Aos fornecedores que praticarem ilícitos administrativos na licitação, no procedimento de dispensa ou inexigibilidade licitatória e nos contratos, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - Iadvertência;
 - II multa:
 - III suspensão; e
 - IV declaração de inidoneidade
 - § 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.
 - § 2º Quando o fornecedor, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações administrativas, idênticas ou não, as penas aplicadas serão cumuladas, respeitados os limites máximos de:
 - I dois anos para as licitações realizadas nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso e leilão, para os seus respectivos contratos e para os contratos decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação; e
 - II cinco anos para as licitações realizadas na modalidade pregão e para os seus respectivos contratos
- 23.11. A advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem menores riscos para a Administração e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;
- A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos: 23.12.
 - Ι-0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;
 - II -0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5°, a partir do trigésimo primeiro dia;
 - III -2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
 - IV -10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame, tais como:
 - a) proposição de recursos manifestamente protelatórios;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
 - d) não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame
 - e) não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação; e
 - f) tumultuar a sessão pública da licitação.
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora, ou sua correspondente nas dispensas e inexigibilidades de licitação, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração ou pelo descumprimento de qualquer cláusula pactuada, à exceção do descumprimento do prazo de realização ou entrega do objeto, já prevista nos incisos I, II e III.

DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS 24.

24.1. Será conforme os termos do Anexo I deste Edital

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25.

- Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do pelo órgão contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer $indenização, obedecendo ao disposto no art. 32 \ \S \ 1^o e \ 2^o, do \ Decreto \ n^o. \ 4.767/2019 \ e \ art. 50, parágrafo único, do \ Decreto \ n^o \ 10.024/2019.$
- 25.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta.
- Ao Pregoeiro ou a autoridade competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 25.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro. 25.5.
- 25.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão contratante
- O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF e inscrito no portal do CEIS, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 25.10. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado Proposta.
- 25.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser 25.13. ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- O Edital e seus Anexos, podem ser lidos e retirados através da Internet nos sites https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e http://ac.gov.br/licitacoes/, como também informações sobre o andamento do mesmo.
- Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou e-mail 25.15.
- 25.16. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco- AC, 24 de Maio de 2023

Francisco Inácio Pregoeiro (a)



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO INÁCIO, Membro - Pregoeiro, em 24/05/2023, às 10:16, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7106952** e o código CRC 7E28D0E6.

ANEXOS DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10/2023/SEMULHER

Processo nº 0860.016874.00089/2023-30

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1. Constitui objeto deste termo o Registro de Preços para aquisição de material de consumo, (água mineral natural sem gás), visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, no município de Rio Branco - AC, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência - Anexo I.

2. DA UNIDADE DEMANDANTE

2.1. Constitui-se como Unidade Administrativa do presente Termo de Referência, o Departamento de Gestão Interna - DEPGI.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ELENCO DOS ITENS DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO.

Item	Descrição	Qtde Para Registro	Qtde Estimada para consumo	Unid.	Val. Unit. Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	Água mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros (somente o líquido), devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	3.000	1.200	Recarga		
02	Agua Mineral, sem gás, envasada em garrafas PET descartáveis, contendo 500ml, lacradas e envasadas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Embalagem em pacotes com 12 (doze) unidades cada.	1.000	100	Pacote		
	Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros, sem tampa de pressão, novo, no formato redondo, para água e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 387 DNPM de 19.08.2008 (DO 23.09.2008).	1.000	100	Unidade		
	V	alor Total R	\$			

4. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

- 4.1. A aquisição de água mineral natural sem gás é de natureza essencial com o objetivo de garantir o bom funcionamento das Divisões da Secretaria de Estado da Mulher.
- 4.2. Como a Secretária foi recém-criada e sem encontra na fase inicial de sua gestão, não será possível mensurar o quantitativo a ser demandado pela Administração durante o ano, razão pela qual o Registro de Preços é a solução mais adequada uma vez que não gera compromisso de aquisição.
- 4.3. A escolha pelo Sistema de Registro de Preços permite maior transparência nas aquisições, além de ser um eficiente sistema de planejamento financeiro, pois permite a administração decidir pelo momento e quantidade certa a adquirir, ou seja, de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.
- 4.5. Dessa forma, justifica-se a necessidade da abertura do processo licitatório para suprir a demanda da Secretaria de Estado da Mulher SEMULHER, em Rio Branco, pelo período de 12 (doze) meses.

5. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. Modalidade: Pregão
- 5.2. Forma: Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preço
- 5.3. Critério de Julgamento: Menor preço por ITEM.

6. PÚBLICO ALVO

6.1. Servidores Públicos e visitantes da Secretaria de Estado da Mulher – SEMULHER.

7. DOS RESULTADOS ESPERADOS

7.1. Bem-estar do público alvo, aumento da disposição, concentração e desempenho no cotidiano e continuidade das Atividades da Administração.

8. DO LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME LICITATÓRIO

- 8.1. Secretaria Adjunta de Compras e Licitações, situada à Rua do Aviário, nº 927 Bairro Aviário Rio Branco AC. CEP: 69.900-830.
- 9. DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 9.1. O prazo de entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de entrega no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, na sede da SEMULHER - Avenida Nações Unidas, nº 2.731, Bairro Estação Experimental, em Rio Branco - AC;
- 9.2. Os produtos dos itens 1 e 2, deverão ter suas embalagens tampadas e lacradas, sem vazamentos, contendo rótulo, com nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, tudo em conformidade com o art. 2º da Portaria 470/99, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, bem como, da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês, ano do envasamento e do prazo de validade;
- 9.3. O recebimento do objeto da licitação ocorrerá em duas etapas, observando o disposto nos artigos 73, inciso II e 76 da Lei nº 8.666/1993 e será realizado
- a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta;
- b) definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação;
- 9.4. Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 9.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

10. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
 - 11.2. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela a Contratada;
- 11.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo (a) Gestor e Fiscal do Contrato, que terá o prazo de até 03(três) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;
- 11.4. As notas fiscais deverão ser acompanhadas de Certidões de Regularidade Fiscal válidas, no ato do pagamento, junto aos entes federados (União, Estado do Acre, Município da execução dos serviços) e suas respectivas dívidas ativas, consoante o disposto nos artigos 29 e 55, inciso XIII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.5. Deverão, ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a lei 12.440/2011;
- 11.6. Deverão constar na nota fiscal o número do empenho, número do pregão, número da ATA, número da medição, período da medição e o número do contrato utilizado e a descrição clara do objeto;
 - 11.7. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e total de todos os serviços executados;
- 11.8. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da: Secretaria de Estado da Mulher-SEMULHER; CNPJ: 49.869.110/0001-83, endereço Av. Nações Unidas, nº 2.731, Bairro Estação Experimental - Rio Branco - AC. CEP: 69.918-172.
- 11.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 11.10. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
 - 11.11. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente realizados pela contratada.
- 11.12. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ, Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela DAE ON LINE (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrodecredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o Cadastro de Credor. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando Cadastro de Empresa para Certidão On-line. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estado sujeitas a alterações.
- 11.13. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas;
 - $I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:
 - I = Índice de atualização financeira:
 - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 - EM = Encargos moratórios:
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.

11. DA DESPESA

11.1. A despesa correrá a conta do Orçamento Geral do Estado conforme: Programa de Trabalho: 76200108122227743260000 - (Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais).

Natureza da Despesa: 33.90.30.00 – Consumo;

Fonte de Recursos: 1500100 - Recurso Próprio.

- 11.2. O Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso. A indicação da dotação orçamentária só será necessária para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.
 - 11.3. Nesse sentido, é o disposto no art. 7º, do Decreto Federal 7.892/2013:
- Art. 7º [...] § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos;

- 12.2. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório (Edital), sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento do que foi acordado no ajuste (ARP e/ou CONTRATO);
 - 12.3. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;

SEI/AC - 7106952 - Edital

- 12.4. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dia com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;
- 12.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 12.6. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.7. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 12.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
 - 12.9. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 12.10. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);
 - 12.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 12.12. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;
- 12.13. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 13.2. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 13.3. Acompanhar a entrega do produto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
 - 13.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;
- 13.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1. A vigência contratual terá como termo inicial a data de sua assinatura, inclusive, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, não podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.2. No exercício seguinte, durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser firmado novos contratos para contratação do saldo existente na ata, cuja duração ficará adstrita a vigência daquele crédito orçamentário.
- 14.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
 - 14.4. A Eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

15. DAS AMOSTRAS

15.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a apresentação de amostras.

16. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. Em cumprimento ao art.48, I da Lei Complementar 123/2006, todos os itens são destinados às microempresas e empresas de pequeno porte.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. Nos termos dos artigos 58, III e 67 Lei nº 8.666, de 1993, a gestão e a fiscalização da execução contratual compreendem o conjunto de ações que objetivam:
 - I Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;
 - II Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e
- III Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste Termo de Referência, no Edital e Ata de Registro de Preços e a solução de problemas relacionados ao objeto.
- 17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.3. Ao fiscal compete o acompanhamento da execução da Ata, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.
- 17.4. Ao Gestor da Ata de Registro de Preços cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato de ou da respectiva nota (s) fiscal, que deram origem ao Atestado.
- 18.2. O atestado deverá conter o nome, o endereço e o telefone de contato do atestador ou qualquer outro meio que permita ao órgão promotor da licitação manter contato, caso seja necessário com quem emitiu o referido documento.
 - 18.3. Exigência de apresentação de Alvará Sanitário Estadual/Municipal ou a Dispensa do referido documento, conforme Resolução CGSIM nº 57/2020.

19. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

19.1. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=7829948&infra_... 12/25

- 19.2. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- 19.3. Decreto Estadual nº. 5.965, de 30 de dezembro de 2010 Dispõe sobre o procedimento administrativo e a aplicação de sanções por ilícitos administrativos cometidos por fornecedores nas licitações, suas dispensas e inexigibilidades e nos contratos no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre;
- 19.4. Decreto Estadual nº. 5.967, de 30 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto Estadual nº. 7.477 de 14 de abril de 2014 Regulamentam o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública do Estado do Acre;
- 19.5. Decreto Estadual nº. 3.753, de 13 de agosto de 2019 Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do estado do Acre e revoga o Decreto nº 537, de 04 de fevereiro de 2019.
- 19.6. Decreto nº 4.767, de 06 de dezembro de 2019 Regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Estado do Acre.
 - 19.7. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 CDC Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

20. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei nº 9.648/98.

21. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. FORMALIZAÇÃO

- 21.1.1. Homologada a licitação, após adjudicação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor vencedor, e se for o caso, com os demais classificados (Cadastro de Reserva), obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 21.1.2. A Secretaria de Estado da Mulher convocará formalmente o (s) fornecedor (es), após a publicação da homologação do certame com antecedência de 3 (três) dias úteis, informando o local, data e horário, para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
 - 21.1.3. Será incluído na Ata, sob a forma de anexo, o registro da (s) licitante (s) que compõem o Cadastro de Reserva.
 - 21.1.4. O prazo previsto no subitem
- 21.1.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- 21.1.5. No caso do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s), depois de convocado (s), não comparecer (em) ou se recusar (em) a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele (s) previsto (s) neste termo de referência, o Órgão Gerenciador convocará a(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) do Cadastro de Reserva, obedecendo a ordem de classificação, mantido o preço do Fornecedor Beneficiário da Ata, excluindo os faltosos, assim sucessivamente.
- 21.1.6. Serão registrados os precos na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 5.967, de 30 de dezembro de 2010, alterado pelos Decretos Estaduais nºs 7.477 de 25 de abril de 2014 e 9.457 de 08 de agosto de 2018, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado do Acre, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme minuta de Ata de Registro de Preços, não obrigando o Órgão Gerenciador a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitação específica para o fornecimento de bens/serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 21.1.7. Serão incluídas na ata de registro de preços, as licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- 21.1.8. Os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços para os valores iguais ao do vencedor da licitação comporão o CADASTRO DE RESERVA, cuja finalidade é viabilizar a substituição do Fornecedor Beneficiário da Ata se seu registro for cancelado durante a vigência da Ata. Nesse caso, observada a ordem de classificação, as licitantes que integram o CADASTRO DE RESERVA assumem o saldo remanescente da Ata pelo tempo restante para seu esgotamento.
- 21.1.9. O (s) fornecedor (es) registrado (s) nos termos do item supra, será (ão) convocado (s), observada a ordem do referido Cadastro, nos seguintes casos
 - a) Exclusão do vencedor da licitação;
 - b) Em razão do cancelamento do registro deste; ou
 - c) Na hipótese de recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 21.1.10. A classificação dos fornecedores cadastrados tomará por base a respectiva classificação no certame, de acordo com o último lance apresentado na fase de disputa.
 - 21.1.11. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 21.1.12. O Órgão Gerenciador monitorará o preço do material registrado a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do mesmo.
- 21.1.13. Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ARP poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório ("Carona"), mediante consulta e anuência do Órgão Gerenciador. (art. 1º, "11 caput", do Decreto Estadual 9.457/2018).
- a) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem. (Art. 1º, "11 § 1º", do Decreto Estadual 7.477/2014).
- b) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão participante extraordinário "carona", a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelece o art. 11, § 7º, do Decreto Estadual 5.967/2010.
- c) O pedido de adesão de outros órgãos ou entidades a Ata de Registro de Preços deverá ser formulado, obrigatoriamente, com a indicação dos itens e as quantidades dos materiais ou serviços pretensos à aquisição, de forma a possibilitar a aferição dos quantitativos decorrentes das adesões concedidas.
- d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com órgão gerenciador e órgão participante, se houver.

21.2. VIGÊNCIA

- 21.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de doze meses, conforme estabelecido no inciso III, § 3°, do art. 15 da Lei nº8.666, de 1993 e "Art. 1º "Art. 7º caput" do Decreto Estadual 7.477/2014", que alterou o Decreto Estadual 5.967/2010.
 - 21.2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

21.3. DEMAIS DISPOSIÇÕES

21. 3.1. As demais disposições que regulam o uso da ata de registro de preços estão definidas na "Minuta da Ata de Registro de Preços", anexa a este instrumento

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 22.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual:
 - 22.2. A revisão dos preços poderá ser iniciada;
- 22.3. Pela SEMULHER, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente:
- 22.4. Pela contratada, mediante solicitação à SEMULHER, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo os documentos previstos na IN 001/2014 da CGE;
- 22.5. Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos:
 - 22.6. Cópia autenticada em cartório ou original da (s) nota (s) fiscal (is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço;
 - 22.7. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado;
 - 22.8. Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada;
- 22.9. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da contratada:
- 22.10. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado de acordo com os preceitos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações, mediante solicitação prévia da contratada, observado à periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, com base na variação do IPCA, ou, havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. A critério da autoridade competente, não será exigida prestação de garantia para fins de contratação, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

- 24.1. As LICITANTES ficarão sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010 e demais que se fizerem pertinentes
- 24.2. As sanções aplicadas às empresas, não somente se darão com base no Decreto Estadual nº 5.965/2010, como também no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 24.3. Pela inexecução total ou parcial do que estiver ajustado no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato, a SEMULHER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ADJUDICTÁRIA/CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
- 24.3.1. Advertência por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis; (REDAÇÂO DO DECRETO 5.965/2010).
 - 24.3.2. Multas conforme percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 5.965/2010.
- 24.3.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios por prazo não superior a dois anos.
- 24.3.4. Impedimento de licitar Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços (ARP) e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I Não assinar a ARP (se houver):
 - II Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III Apresentar documentação falsa;
 - IV Causar o atraso na execução do objeto;
 - V Não mantiver a proposta;
 - VI Falhar na execução da ARP (se houver);
 - VII fraudar a execução da ARP (se houver):
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;
 - IX Declarar informações falsas; e
 - X Cometer fraude fiscal.
- 24.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 24.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

25. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 25.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado
- 25.2. A marca do fabricante informada na proposta de preço da licitante integra as especificações do material, sendo obrigatória a entrega da mesma MARCA constante da proposta da licitante;
- 25.3. O presente termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Compras e Gestão Contratual DEPCGC, em cumprimento ao disposto no art. 6º, incisos II, IV, V, VI e VII do Decreto nº 4.767, de 06 de dezembro de 2019, que regulamenta o Pregão na forma eletrônica no âmbito da administração pública do Estado do Acre
- 25.4. Submete-se o presente termo de referência para aprovação da autoridade competente, nos termos do disposto no artigo 7º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993.

ELABORADOR

Nayra Gadelha Gonçalves Santos

Portaria nº 6/2023/SEMULHER

Chefe do Departamento de Gestão Interna - DEPGI.

REVISADOR

Maria Aparecida Costa e Silva Matrícula 118273-1 Chefe da Divisão de Compras - DIVCOMP. Portaria nº 12, de 13 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por NAYRA GADELHA GONÇALVES SANTOS, Chefe de Departamento, em 18/05/2023, às 09:13, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA COSTA E SILVA, Agente Administrativo, em 18/05/2023, às 09:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 7044336 e o código CRC 42E48CB3.

Referência: Processo nº 0860.016874.00089/2023-30

SEI nº 7044336

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E A EMPRESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E CONDICOES DE ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO.

- 2.1. O prazo de entrega deverá ocorrer em até 02 (dois) dias a contar do recebimento da ordem de entrega no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, na sede da SEMULHER, Avenida Nações Unidas, nº 2.731, Bairro Estação Experimental, em Rio Branco - AC;
- 2.2. Os produtos dos itens 1 e 2, deverão ter suas embalagens tampadas e lacradas, sem vazamentos, contendo rótulo, com nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, tudo em conformidade com o art. 2º da Portaria 470/99, emitida pelo Ministério de Minas e Energia, bem como, da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume de conteúdo e indicação do dia, mês, ano do envasamento e do prazo de validade;
- 2.3. O recebimento do objeto da licitação ocorrerá em duas etapas, observando o disposto nos artigos 73, inciso II e 76 da Lei nº 8.666/1993 e será realizado
- a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta;
- b) definitivamente: no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação;
- 2.4. Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 2.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;
 - 3.2. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela a Contratada;
- 3.3. O pagamento estará condicionado ao atesto da nota físcal feito pelo (a) Gestor e Fiscal do Contrato, que terá o prazo de até 03(três) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada;
- 3.4. As notas fiscais deverão ser acompanhadas de Certidões de Regularidade Fiscal válidas, no ato do pagamento, junto aos entes federados (União, Estado do Acre, Município da execução dos serviços) e suas respectivas dívidas ativas, consoante o disposto nos artigos 29 e 55, inciso XIII, ambos da Lei Federal nº 8.666/93:
- 3.5. Deverão, ainda, estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a lei 12.440/2011;
- 3.6. Deverão constar na nota fiscal o número do empenho, número do pregão, número da ATA, número da medição, período da medição e o número do contrato utilizado e a descrição clara do objeto;
 - 3.7. A nota fiscal/fatura deverá discriminar, detalhadamente, a descrição, unidade, quantidade, preço unitário e total de todos os serviços executados;
- 3.8. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da: Secretaria de Estado da Mulher-SEMULHER; CNPJ: 49.869.110/0001-83, endereço Av. Nações Unidas, nº 2.731, Bairro Estação Experimental – Rio Branco – AC. CEP: 69.918-172.
- 3.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 3.10. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
 - 3.11. Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente realizados pela contratada.
- 3.12. Os empenhos são feitos através do sistema da SEFAZ. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que pode ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela DAE ON LINE (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deve ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo, os seguintes documentos: CNPJ, Comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrodecredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o Cadastro de Credor. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando Cadastro de Empresa para Certidão On-line. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estado sujeitas a alterações.

3.13. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas;

 $I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ___ ___) seu preço é fixo e irreajustável, conforme o quantitativo especificado no quadro detalhado abaixo:

Descrição	Qtde Para Contrato	Unid.	Val. Unit. R\$	Valor Total
Água mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros (somente o líquido), devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	xxxx	Recarga		
Água Mineral, sem gás, envasada em garrafas PET descartáveis, contendo 500ml, lacradas e envasadas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Embalagem em pacotes com 12 (doze) unidades cada.	xxx	Pacote		
Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros, sem tampa de pressão, novo, no formato redondo, para água e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 387 DNPM de 19.08.2008 (DO 23.09.2008).	xxx	Unidade		
	Água mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros (somente o líquido), devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Água Mineral, sem gás, envasada em garrafas PET descartáveis, contendo 500ml, lacradas e envasadas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Embalagem em pacotes com 12 (doze) unidades cada. Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros, sem tampa de pressão, novo, no formato redondo, para água e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 387 DNPM de 19.08.2008 (DO	Água mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros (somente o líquido), devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Água Mineral, sem gás, envasada em garrafas PET descartáveis, contendo 500ml, lacradas e envasadas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Embalagem em pacotes com 12 (doze) unidades cada. Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros, sem tampa de pressão, novo, no formato redondo, para água e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 387 DNPM de 19.08.2008 (DO	Água mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros (somente o líquido), devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Água Mineral, sem gás, envasada em garrafas PET descartáveis, contendo 500ml, lacradas e envasadas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Embalagem em pacotes com 12 (doze) unidades cada. Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros, sem tampa de pressão, novo, no formato redondo, para água e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 387 DNPM de 19.08.2008 (DO	Água mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros (somente o líquido), devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Água Mineral, sem gás, envasada em garrafas PET descartáveis, contendo 500ml, lacradas e envasadas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Embalagem em pacotes com 12 (doze) unidades cada. Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros, sem tampa de pressão, novo, no formato redondo, para água e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 387 DNPM de 19.08.2008 (DO

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do: Programa de Trabalho: XXXXXXX - XXXXXXXXX

Natureza da Despesa: 33.90.30.00

Fonte de Recursos: 1500100 - Recurso Próprio, consignado ao CONTRATANTE no Orçamento Geral do Estado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1. A vigência contratual terá como termo inicial a data de sua assinatura, inclusive, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, não podendo ser prorrogado, conforme estabelecido no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo e seus anexos;
- 7.2. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório (Edital), sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento do que foi acordado no ajuste (ARP e/ou CONTRATO);
 - 7.3. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- 7.4. A CONTRATADA, no ato do pagamento tem que estar em dia com todas as obrigações legais e apresentar todas as certidões que comprovem tal regularidade;
- 7.5. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Patrimônio do Contratante ou a terceiros, seja por ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
 - 7.6. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.7. Responsabilizar-se pela garantia do Objeto, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;
- 7.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrente da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE;
 - 7.9. Garantir a melhor eficiência dos objetos, atendidas as especificações exigidas neste Termo de Referência;

- 7.10. Não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades referentes ao fornecimento do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE, mantendo total sigilo das informações (escritas, faladas, áudio, vídeo, imagens e produtos);
 - 7.11. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer situação que caracterize descumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 7.12. Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para fins de contratação pela Administração Pública, apresentando, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os respectivos comprovantes;
- 7.13. Observar, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas, as Leis e os regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes, o Contratante deve:

- 8.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- 8.2. Exercer, a seu critério e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato:
- 8.3. Acompanhar a entrega do produto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.
 - 8.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste termo;
- 8.5. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA FICALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 9.1. A Gestão do Contrato será efetuada pelo DPGI Departamento de Gestão Interna da Secretaria de Estado da Mulher SEMULHER.
- 9.2. A execução, acompanhamento e fiscalização da entrega dos materiais serão de responsabilidade da Chefe do Departamento de Gestão Interna ou servidor designado por ela, o qual será nomeado fiscal do contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, tendo como atribuições mínimas:
 - 9.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
- 9.2.2. Atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento, bem como a apresentação de relatório de acompanhamento e execução em conformidade com o objeto de que será contratado;
 - 9.2.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução.
 - 9.2.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente as prorrogações e aditivos, se necessário e devidamente justificado;
 - 9.2.5. Comunicar formalmente a autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 9.2.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
 - 9.2.7. Recusar o material irregular, diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.
- 9.2.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2.10. Ao Gestor do Contrato cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

- 11.1. As LICITANTES ficarão sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010 e demais que se fizerem pertinentes
- 11.2. As sanções aplicadas às empresas, não somente se darão com base no Decreto Estadual nº 5.965/2010, como também no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do que estiver ajustado no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato, a SEMULHER poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ADJUDICTÁRIA/CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis; (REDAÇÂO DO DECRETO 5.965/2010).
 - 11.3.2. Multas conforme percentuais estabelecidos no Decreto Estadual nº 5.965/2010.
- 11.3.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios por prazo não superior a dois anos
- 11.3.4. Impedimento de licitar Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços (ARP) e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - I Não assinar a ARP (se houver);
 - II Não entregar a documentação exigida no edital;
 - III Apresentar documentação falsa;
 - IV Causar o atraso na execução do objeto;
 - V Não mantiver a proposta;
 - VI Falhar na execução da ARP (se houver);
 - VII fraudar a execução da ARP (se houver);
 - VIII comportar-se de modo inidôneo;

- IX Declarar informações falsas; e
- X Cometer fraude fiscal.
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE.

12.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

13.1. Não será exigida a prestação de garantia à contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

14.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Acre, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- I. O Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº. e seus anexos.
- II. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7.477/2014, 9.457/2018, 5.967/2010, Lei Federal nº. 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco/AC

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco – AC, xxx de xxxxx.

MARDHIA YUSIF AWNI EL-SHAWWA PEREIRA

Secretária de Estado da Mulher-SEMULHER.

CONTRATANTE.

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:		
1	2	
NOME	NOME	
CPF/MF:	CPF/MF:	



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA COSTA E SILVA, Agente Administrativo, em 18/05/2023, às 09:20, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 7044725 e o código CRC CF61FA27.

Referência: Processo nº 0860.016874.00089/2023-30

SEI nº 7044725

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

vo Referente: Edital Pregão Eletro	ônico SRP N.º/	•			
Prezados Senhores,					
Apresentamos a V.:, pelo preço global de R\$_	S., nossa Proposta de forn	necimento de serviços especi), nos termos do Edital e	alizadose seus Anexos.		
O prazo de validade	e de nossa Proposta é de 9	0 (noventa) dias, contados d	la data da abertura da licit	ação.	
Declaramos que responsabilidades especificadas no		o com todas as condições es	tabelecidas no Edital e se	us Anexos, bem como aceita	imos todas as obrigações e
Declaramos que gastos da empresa com suporte to acréscimos em virtude de expectat	écnico e administrativo,	impostos, seguro, taxas, ou	quaisquer outros que po	nente, fazem parte da prestaç ossam incidir sobre gastos d	
Caso nos seja adjud fornecemos os seguintes dados:	dicado o objeto da licitaçã	ão, comprometemos a assina	ar o Contrato no prazo det	erminado no documento de c	onvocação, e para esse fim
CNPJ/MF: Endereço: Tel/Fax:		JF:			
Dados do R Nome:	epresentante Legal da F	Empresa para assinatura d	o Contrato:		
CEP:	Cidade:	UF			
CPF/MF:	Ca	UF argo/Função:	· · <u></u>		
Cart. Ident no:		Expedido por:			
Material: J. J.,	N	ionalidada.			

ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS INSERIR A PLANILHA ORÇAMENTARIA AQUI

OBSERVAÇÃO:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I -Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

Processo nº 0860.016874.00089/2023-30

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° XXX/XXXX PROCESSO SEI N°. XXXXXXXX VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos xxxxxxxxxxxxxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de 2023, o Estado do Acre, por intermédio da Secretaria de Estado da Mulher-SEMULHER, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 49.869.110/0001-83, com sede na Av. Nações Unidas, nº 2.731, Bairro Estação Experimental – Rio Branco – AC. CEP: 69.918-172 doravante denominada "Órgão Gerenciador", neste ato representada pela Secretária de Estado da Mulher, Senhora MÁRDHIA YUSIF AWNI EL-SHAWWA PEREIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 247.769 SSP/AC, inscrita no CPF/MF n.º 443.970.462-04, nomeada de acordo com o Decreto n.º 2.090-P, de 28 de fevereiro de 2023 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, mediante sistema de registro de preços nº/2023 – CPL...., publicada no D.O.E nº de/2023, processo administrativo n.º alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Estadual 5.965 de 30 de dezembro de 2010, alterado pelos Decretos Estaduais nº s 7.477 de 25 de abril de 2014 e 9.457 de 08 de agosto de 2018, Decreto Estadual 5.972 de 30 de dezembro de 2010, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de material de consumo, (água mineral natural sem gás), visando atender as demandas da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER, no município de Rio Branco – AC, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

2. DO (S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO (S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO.

2.1. Os preços ofertados pelas empresas classificadas em primeiro lugar, por objeto/item, signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Encarte I", que constituem anexo à presente Ata de Registro de Preços.

3. DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, contados da data de sua assinatura, inclusive, conforme estabelece o art. 1º, "7º caput", do Decreto Estadual 7.477/2014 e sua eficácia está condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

4. DOS PREÇOS, FORNECEDORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 4.1. Os preços e fornecedores registrados, as especificações do objeto, quantitativos e demais condições ofertadas na (s) proposta (s) constam no ANEXO I deste instrumento. 4.2. A partir da assinatura da ARP o (s) Fornecedor (es) Beneficiário (S) se obriga (m) a atender (em) aos pedidos de fornecimento do Órgão Gerenciador e ao cumprimento de todas as condições estabelecidas, sujeitando-o às penalidades cabíveis em caso de descumprimentos das cláusulas deste instrumento
- 4.3. A existência de preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao Fornecedor (ES) Beneficiário (s) do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. DO CADASTRO DE RESERVA

(Se houver Cadastro de Reserva será redigida nos seguintes termos).

- 5.1. Fica (m) registrado (s) ainda, neste ato, o (s) fornecedor (es) que aceitaram reduzir o preço dos serviços cotados, para valor igual ao do vencedor da licitação, conforme consignado na Ata da Sessão Pública do Pregão, que constitui anexo deste instrumento, disponível nos sites www.ace.gov.br, www.acrecompras.acre.gov.br e www.licitacao.ac.gov.br, através do link licitações/edital/atas.
- 5.1.1. O (s) fornecedor (es) registrado (s) nos termos do item supra, compõe (m) o Cadastro de Reserva e será (ão) convocado (s), observada a ordem do referido Cadastro, nos seguintes casos: a) Exclusão do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) desta ARP;
 - 5.1.2. Em razão do cancelamento do registro deste (s); ou
 - 5.1.3. Na hipótese de recusa injustificada do (s) fornecedor (es) mais bem classificado (s) em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 5.2. A classificação dos fornecedores cadastrados tomou por base a respectiva classificação no certame, de acordo com o último lance apresentado na fase de disputa. (Não havendo Cadastro de Reserva o item será redigido nos termos abaixo:
 - 5.3. Não há formação de Cadastro de Reserva.

6. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 6.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria de Estado da Mulher SEMULHER.
- 6.2. Na qualidade de Órgão Gerenciador, incumbe à Secretaria de Estado da Mulher SEMULHER, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
- 6.2.1. Administrar a ata, de modo que a soma total dos materiais/serviços a serem contratados pelo Órgão Gerenciador, não exceda a quantidade e valor efetivamente registrado na Ata de Registro de Preços, considerando também o fornecimento de materiais/serviços por Órgãos Participantes Extraordinários ("caronas").
- 6.2.2. Autorizar a abertura e acompanhar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia ao demais órgãos participantes, se houver.
- 6.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e/ou das obrigações contratuais, informando as ocorrências aos Órgão Participantes Extraordinários ("caronas").
 - 6.2.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- 6.2.5. Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total dos materiais, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.
- 6.2.6. Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata.
- 6.2.7. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei.

- 6.2.8. Promover, periodicamente, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados.
- 6.2.9. Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados e consolidar os dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes, caso haja.

7. DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO E SUAS ATRIBUIÇÕES

- 7.1. Constituem atribuições do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s):
- 7.1.1. Assinar esta Ata e o Termo de Contrato, nos prazos consignados nas notificações. 7.1.2. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento do material a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente ajuste; 7.1.3. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - 7.1.4. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.

8. DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1. Nenhum órgão da Administração Pública Estadual integra este Sistema de Registro de Preços na qualidade de Órgão Participante.

9. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PRECOS ("CARONAS")

- 9.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta e anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 5.967/2010 e suas alterações. (art. 1º, "11 caput", do Decreto Estadual 9.457/2018).
- 9.2. Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador para que este indique os possíveis fornecedores, bem como os respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.
- 9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 9.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que a ela aderirem. (art. 1º, "11 § 1º", do Decreto Estadual 7.477/2014).
- 9.4.1. Este controle será realizado pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços. 9.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão participante extraordinário, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelece o art. 11, § 7°, do Decreto Estadual 5.967/2010. 9.6. Os itens destinados à participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente ("carona"), somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 Plenário).
- 9.7. Os órgãos não participantes deverão aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador (SE-MULHER).

10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, conforme as disposições estabelecidas no ato convocatório, assim como na proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 10.2. A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR BENEFICIÁRIO em igualdade de condições.
- 10.3. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir os itens constantes nesta Ata, nem as quantidades/valor registrados. O compromisso de aquisição dos itens registrados será efetivado com a assinatura do contrato e/ou emissão da Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no ato convocatório.
- 10.4. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços no endereço eletrônico do Governo do Estado do Acre.
- 10.5. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços está definida no instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57, da lei nº 8.666 de 1993. (art. 1º, "7º § 2º", do Decreto Estadual 7.477/2014). Edital Pregão Eletrônico SRP Nº _______ SEI Nº ______. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ATA e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 1º, "7º § 3º", do Decreto Estadual 7.477/2014).
- 10.6. Ao firmar a Ata, o Fornecedor Beneficiário obriga-se a fornecer o (s) item (s) a ele adjudicado (s), quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, mesmo se a entrega do material dela decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
 - 10.7. O fornecimento do material/serviço deverá ocorrer no endereço e prazo estabelecido no ato convocatório;
 - 10.8. É vedada a transferência ou cessão desta Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato dela resultante.

11. DA VALIDADE DA ATA

11.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, contados da data de sua assinatura, inclusive, conforme estabelece o art. 1º, "7º caput", do Decreto Estadual 7.477/2014 e sua eficácia está condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

12. DO PREÇO E REAJUSTE

- 12.1. Os preços unitários e totais dos itens registrados são os constantes da proposta da licitante vencedora, cujos valores estão reunidos no ANEXO i desta Ata de Registro de Preços.
- 12.2. Os preços unitários e totais do item englobam todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto licitado, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
 - 12.3. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura desta ata de registro de preços.

13. DAS ALTERAÇÕES E CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 13.1. É vedado fixar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993. (art. 1º, "7º § 1º", do Decreto Estadual 7.477/2014).
 - 13.2. Os contratos decorrentes desse Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O Órgão Gerenciador poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantaiosidade dos precos registrados na Ata.
- 13.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, nos seguintes casos:
 - 13.4.1. Fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.
 - 13.4.2. Força maior.

- 13.4.3. Caso fortuito.
- 13.4.4. Fato do príncipe.
- 13.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o (s) fornecedor (es) beneficiário (s) para negociar a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 13.5.1. Se a negociação restar frustrada, o (s) fornecedor (es) beneficiário (s) será (ão) liberado (s) do compromisso assumido, não lhes cabendo aplicação de penalidade.
- 13.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor Beneficiário, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 13.6.1. Liberar o Fornecedor Beneficiário do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 13.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

14. DO CANCELAMENTO DO SRP

- 14.1. O Fornecedor Beneficiário terá seu registro cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços ou dos contratos dela decorrentes.
- 14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador, sem justificativa aceitável;
- 14.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 14.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
- 14.1.5. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- 14.1.6. Não assinar, no prazo estipulado, os contratos oriundos desta Ata de Registro de Preços.
- 14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens
- 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 14.3.1. Por razão de interesse público; ou
 - 14.3.2. A pedido do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO.
 - 14.4. Esta Ata de Registro de Precos será cancelada automaticamente:
 - 14.4.1. Por decurso de prazo de vigência;
 - 14.4.2. Quando não restarem fornecedores registrados. Edital Pregão Eletrônico SRP Nº ______.
- 14.5. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do FORNECEDOR BENEFICIÁRIO aos Órgãos Participantes, se houver.
- 14.6. O Fornecedor Beneficiário terá também o seu registro cancelado se incorrer em alguma das infrações elencados no subitem 14.1, perante os Órgãos Participantes ou os órgãos que aderirem a esta Ata de Registro de Preços.
- 14.7. O cancelamento do registro do Fornecedor Beneficiário ou de item constante da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 14.8. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor Beneficiário ou de item constante da Ata será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 14.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, considerando-se cancelado o preço registrado após 5 (cinco) dias úteis da publicação.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 15.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 12, do Decreto Estadual nº 5.972/2010.
- 15.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto Federal nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes e "CARONAS", caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 7.892/2013).
- 15.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do Fornecedor Beneficiário.

16. DO GERENCIAMENTO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. As regras para o gerenciamento e assinatura da ata de registro de preços são as previstas nos Decretos Estaduais n^o (s) 5.967/2010 e 7.477/2014, bem como na Orientação CGE n^o 04/2011;
 - 16.2. A Secretaria de Estado da Mulher atuará como Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços resultante do procedimento licitatório;
- 16.3. Findo o processo licitatório, a adjudicatária/licitante será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, implicando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório;
- 16.4. Cumpridos os requisitos de publicidade e, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a adjudicatária/licitante poderá ser convocada para assinar o Termo de Contrato relativo ao objeto da licitação;
- 16.5. O não comparecimento da adjudicatária/licitante vencedora, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Registro de Preços do Edital Pregão Eletrônico SRP Nº ______ SEI _____ ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;
- 16.5.1. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 16.6. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante adjudicatária liberada dos compromissos assumidos.

17. CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação decorrente desta ARP não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador e de acordo com o quantitativo indicado no ANEXO - I desta Ata de Registro de Preços.

17.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços com o Fornecedor Beneficiário poderão ser formalizadas pelo Órgão Gerenciador mediante Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, estando sujeito a disciplina da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xx/2023 - CPL xx e na proposta apresentada que integram este instrumento independentemente de transcrição.

17.3. O contrato decorrente desta ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

17.4. O objeto desta ata de registro de preços não poderá ser subcontratado, observadas as condições estabelecidas no termo de referência.

18. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Publicada na Imprensa Oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no ato convocatório, conforme o Decreto Estadual nº 5.967/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 7.477/2014;

18.2. O extrato da presente Ata de Registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis à espécie. 19.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca da cidade de Rio Branco – Acre, com exclusão de qualquer outro.

	19.3. Para firmeza e valid	lade do pactuado,	a presente Ata	a foi lavrada e	m 02 (duas)	vias de igu	ıal teor, qu	e, depois de	lida e achada	em ordem,	vai
assinada pelas p	partes, na presença das teste	munhas que també	m a subscreve	m e encaminha	ada cópia aos	demais órg	ãos particip	oantes, se hou	iver.		
	Rio Branco – AC,	de									

Secretária de Estado da Mulher

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	
NOME	
CPF/MF	
2	
NOME	
CPF/MF	



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA COSTA E SILVA, Agente Administrativo, em 20/04/2023, às 08:46, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 6757337 e o código CRC C4E19C59.

ANEXO II - ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PRI	EÇOS Nº /					
PROCESSO SEI Nº						
PREGÃO ELETRÔNICO PA	RA REGISTRO DE PREC	ÇOS Nº				
VALIDADE: 12 (doze) meses,	A CONTAR DA SUA ASSI	INATURA.				
Empresa:		_, pessoa jurídica de o	direito privado, inscrita no C	NPJ/MF sob o nº		, Inscrição
Estadual sob o nº	com sede na		, aqui represer	ntada pelo Senhor (a)		
brasileiro (a), estado ci	vil, profissão inscrito	(a) no CPF/MF	sob o nº	,	residente e	e domiciliada na

Item	Descrição	Qtde Para Registro	Qtde estimada para consumo	Unid.	Val. Unit. R\$	Valor Total 12 meses R\$
01	Água mineral, sem gás, envasada em garrafões plásticos, retornáveis de 20 (vinte) litros (somente o líquido), devidamente higienizados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.	3.000	1.200	Recarga		

02	Água Mineral, sem gás, envasada em garrafas PET descartáveis, contendo 500ml, lacradas e envasadas de acordo com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. Embalagem em pacotes com 12 (doze) unidades cada.	1.000	100	Pacote	
03	Garrafão vazio de polipropileno com capacidade de 20 litros, sem tampa de pressão, novo, no formato redondo, para água e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 387 DNPM de 19.08.2008 (DO 23.09.2008).	1.000	100	Unidade	
	V	alor Total R	\$		

Referência: Processo nº 0860.016874.00089/2023-30

SEI nº 6757337

Referência: Processo nº 0860.016874.00089/2023-30

SEI nº 7106952